



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

LEI Nº 2092/2022

DATA: 04.10.2022

SÚMULA: Altera o At. 9º da Lei 1723/2017, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o At. 9º da Lei 1723/2017, de 04.05.2017, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em parcela única, não contributiva, de assistência social, sob a forma de prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membros da família, limitado ao valor de até R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), mediante comprovação da despesa e apresentação da Certidão de Óbito.

Parágrafo Único – O valor referido no caput do parágrafo anterior poderá ser reajustado anualmente no mesmo índice do IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial de reajustes de contratos do Município (decreto nº 123/2021).

(.....)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Paraná aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022.


Vilmar Schmöller.
Prefeito Municipal.